

NOTA DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE

Contratação de empresa(as) especializada(as) para aquisição de kit lanches, gêneros alimentícios, coffe break e prestação de serviços de buffet para atender as demandas da Câmara, bem como os eventos protocolares de caráter institucional da Câmara Municipal de Ouro Preto.

A PREGOEIRA COMUNICA, PARA CONHECIMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS, que, devido à possibilidade de haver interpretações diversas acerca da discriminação dos itens, referente ao LOTE 3 - SERVIÇO DE BUFFET e LOTE 4 - COFFE BREAK serão aceitas as propostas de preços tanto no formato discriminado por pessoa, ou por item (detalhamento de cada um dos eventos).

Mas o valor a ser considerado para fins de apuração do menor preço será o menor preço por lote = (VALOR TOTAL - LOTE xx - R\$ xx)

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

Questionamento 1: "Em relação ao item: DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: letra (O) o) Comprovação de capacidade técnica-profissional, conforme disposto no Inc. I do §1º, do art.30 da Lei Federal 8666/93, e posteriormente alterações, mediante demonstração de ter em seu quadro funcional na data prevista para a entrega da proposta, o profissional nutricionista, reconhecido pela entidade competente (Conselho Regional de Nutrição) através de registro na Carteira Profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo admitida a contratação de profissional autônomo. somente o contrato do nutricionista com a empresa cumpre com a solicitação do edital?"

Resposta: Será aceito para efeitos de comprovação de capacidade técnico-profissional: registro na Carteira Profissional OU ficha de empregado OU contrato de trabalho, OU a contratação de profissional autônomo.